



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2025

De 13 de março de 2025

**Dispõe Sobre o
Suprimento de Fundos –
Regime de Adiantamento,
na Câmara Municipal de
Canarana/MT.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, na forma do Regimento Interno em seu Artigo 228, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Capítulo I CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Art. 1º. Suprimentos de Fundos é o adiantamento concedido a servidor, a critério e sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Canarana/MT, com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária específica e natureza de despesa própria, com a finalidade de efetuar despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, ou seja, quando não há possibilidade de emissão de empenho direto ao fornecedor ou prestador, na forma da Lei nº 4.320/64, precedido de licitação ou sua dispensa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, lei 14.133/21, e suas alterações.

Art. 2º Os recursos a esse título deverão ser concedidos ao suprido para atender despesas de caráter excepcional que necessitam de agilização.

Art. 3º A solicitação para concessão de Suprimento de Fundos deverá ser encaminhada a Presidência desta Casa, devendo constar da mesma os dados do suprido, bem como a indicação da destinação dos gastos: aquisição de material de consumo, pagamento de serviços pessoais ou pagamento de serviços de pessoa jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

Art. 4º. Os recursos concedidos a esse título devem ser utilizados de acordo com a necessidade e dentro do respectivo prazo de vigência, devendo ainda sua utilização e prestação de contas obedecerem às disposições legais.

Capítulo II DA CONCESSÃO

Art. 5º. Somente se concederá Suprimento de Fundos para atender despesas miúdas de pronto pagamento e ou de caráter excepcional que não possam se submeter ao processo burocrático normal.

Art. 6º. Os recursos serão depositados e obrigatoriamente administrados, em conta do Suprido.

Art. 7º. Não será concedido Suprimento de Fundos a suprido em atraso na prestação de contas de Suprimento anteriormente concedido e a responsável por 02 (dois) Suprimentos.

Art. 8º. O limite para concessão de Suprimento de Fundos será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Capítulo II DA UTILIZAÇÃO:

Art. 9º. Todo comprovante de despesa (relativa a material de consumo, prestação de serviços, pagamento de custeio e outros) deverá ser emitido em nome da Câmara Municipal de Canarana/MT, contendo, razão social, CNPJ, endereço, data de emissão, descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado, clareza e especificação quanto aos valores unitário e total e prova indubitável de quitação da despesa apresentada.

Art. 10º. Os comprovantes de despesa, notas fiscais, faturas ou cupom fiscal, emitido por pessoa jurídica, e recibo, emitido por pessoa física, não devem conter rasuras ou borrões em qualquer de seus campos, especialmente nos identificadores de quantidade e valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

Art. 11º. Observar que os documentos de despesas devem obrigatoriamente ser constituídos das vias originais, sem conter emendas ou rasuras.

Art. 12º. É obrigatório o preenchimento do formulário – RECIBO –, quando ocorrer pagamento de serviços à pessoa física.

Art. 13º. O prazo máximo para aplicação do Suprimento de Fundos é de 60 (sessenta) dias, não podendo ser ultrapassado este prazo e nem ao exercício financeiro em que ocorreu a concessão do Suprimento. Os Suprimentos de Fundos concedidos, excepcionalmente, para aplicação em prazos inferiores a 60 (sessenta) dias poderão, se necessário, ter seu prazo prorrogado desde que não ultrapasse o prazo máximo fixado.

Art. 14º. Na aplicação do Suprimento de Fundos devem ser observadas rigorosamente as condições de concessão e mais, a importância aplicada até 01 de dezembro de um exercício será comprovada até 20 de dezembro do mesmo exercício.

Capítulo IV DAS PROIBIÇÕES:

Art. 15º. Não se concederá Suprimento de Fundos a suprido já responsável por 02 (dois) Suprimentos como também àqueles que não tenham prestado contas de sua aplicação dentro do prazo determinado.

Art. 16º. Não se concederá Suprimento de Fundos para realizar despesas com material permanente e/ou equipamentos;

Art. 17º. Não se concederá Suprimento de Fundos para realizar despesas com combustível para veículos de terceiros.

Art. 18º. É vedado efetuar pagamento a si próprio, independentemente de qualquer caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

Art. 19º É vedada a utilização dos recursos recebidos a título de Suprimento de Fundos como empréstimo para reposição futura.

Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20º Cabe ao suprido prestar contas de sua aplicação dentro do prazo previsto.

Art. 21º A prestação de contas de aplicação de Suprimento de Fundos será apresentada à Contabilidade e ao Controle Interno do Legislativo até o período máximo de 10 dias após o vencimento do prazo previsto para utilização dos recursos.

Art. 22º A apresentação da prestação de contas deverá ser encaminhada em formulário próprio, conforme modelo do Controle Interno, observadas suas especificidades e exigências próprias.

Art. 23º Quando da prestação de contas, o saldo final de Suprimento de Fundos não utilizado deverá ser devolvido à Câmara Municipal através de depósito em conta bancária específica.

Art. 24º A prestação de contas deve ser constituída dos seguintes documentos:

- a) Encaminhamento de prestação de contas;
- b) Relação de pagamentos;
- c) Notas fiscais, faturas, cupom fiscal e recibos em seus respectivos originais;
- d) Comprovante de depósito bancário na conta do projeto referente à devolução de saldo não utilizado;

Art. 25º Caberá ao setor responsável da Câmara municipal conferir a prestação de contas em toda sua formalidade, observando se ela está acompanhada dos documentos obrigatórios exigidos para sua apresentação bem como quanto à disposição dos documentos e a certificação da veracidade dos valores apresentados; serão obrigatoriamente, conferidos os valores dos campos: quantidade, preço unitário, subtotais e totais de todos os documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

Art. 26º. A área contábil comunicará a aprovação da prestação de contas no prazo de 05 dias após o recebimento ao suprido e ao Controle Interno ou providenciará a sua devolução quando não forem cumpridas as formalidades estabelecidas.

Art. 27º As despesas rejeitadas deverão ser resarcidas pelo suprido no prazo de 20 dias, contados a partir da data da comunicação da Presidência desta Casa de Leis.

Art. 28º Ficarão impedidos de receber Suprimento de Fundos os supridos os servidores que não observarem as normas relativas às formalidades e prazos estabelecidos nesta resolução.

Art. 29º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 13 de março de 2025.

01/02

Joá José Porto dos Santos
Presidente

1983

**CÂMARA MUNICIPAL
DE CANARANA-MT**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

Mensagem ao Projeto de Resolução nº ____/2025
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canarana/MT

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução, que dispõe sobre o Suprimento de Fundos – Regime de Adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Canarana/MT.

A presente proposição tem por objetivo disciplinar a concessão, utilização e prestação de contas dos recursos adiantados a servidores, garantindo maior eficiência na realização de despesas excepcionais, cujos pagamentos não possam se submeter ao processo normal de empenho e liquidação.

O texto proposto estabelece critérios claros para a concessão dos suprimentos, fixando limites financeiros, prazos para aplicação e regras para a prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as disposições das Leis Federais nº 4.320/64, nº 8.666/93 e nº 14.133/21. Além disso, reforça a transparência e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos, prevenindo eventuais irregularidades na execução orçamentária e financeira do Legislativo Municipal.

Dessa forma, acreditamos que a presente Resolução contribuirá para o aprimoramento da gestão administrativa e financeira da Câmara Municipal, assegurando maior agilidade no atendimento das demandas internas, sem prejuízo dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

Joá José Porto dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT